



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada pela
Lei nº 1136/20

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 840/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, órgão local autônomo, deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II - solicitar por um terço dos seus membros, referendo;

III - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

IV - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhorias ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

V - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

VI - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução.

VII - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

VIII - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XII - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XIII - promover, orientar, e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do município;

XIV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XV - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XVI - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - realizar e coordenar as Audiências Públicas para julgamento das infrações, no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

XVIII- receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIX - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XX - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;

XXI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - Para o julgamento de projetos a que se refere o inciso I deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente com representantes da população atingida.

§ 2º - As populações atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos, referidos no inciso I, deverão ser consultadas obrigatoriamente através de referendo.

Art. 3º - O CODEMA é composto pelos seguintes membros:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;

III - representante de órgãos da administração pública estadual e federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

IV - um representante do Ministério Público;

V - representantes de entidades civis e ambientalistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

VI - representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Associações de Moradores, etc.;

VII - pessoas de notório saber, dedicadas à atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, em número de 02 (dois).

Art. 4º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 5º - Na primeira reunião do CODEMA será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período, desde que comprovada sua eficiência.

Art. 6º - O CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais de seus membros, no horários designado na convocação, com prorrogação de mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto.

Art. 7º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Art. 8º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36 180 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 593, de 29-05-80.

RIO POMBA, 27 de setembro de 1991;

224º de Fundação e 158º de Emancipação.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
-CHEFE DE GABINETE-


ANTONIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada por afixação no Quadro próprio, no Saguão do Paço Municipal.

RIO POMBA, 27 de setembro de 1991


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
-CHEFE DE GABINETE-